



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Pequenos e Grandes Agricultores do Niassa – AGAN.
Alexandre Mano Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B&D Agronegócio e Consultorias, Limitada.
Casa Rica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CCM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consul-Solution Consultoria e Serviços, Limitada.
Croma – Centro de Reabilitação Oral Maria Amália, Sociedade Unipessoal, Limitada.
CASIM – Confederação das Associações do Sector Informal de Moçambique.
Elisa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ellmennius Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Bela Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FSH, Soluções Gráficas, Limitada.
Gift Home, Limitada.
HZ - Agropecuária, Limitada.
IDEN Bil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwik Lift, Limitada.

Latem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LSES – Lemky Soluções e Serviços, Limitada.

LUYA Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medcenter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mwiriti Mining 8, Limitada.

Perfect Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pimissa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ram Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Relief Trading, Limitada.

Rumos Moz, Limitada.

SEPCI - Sociedade de Ensino, Pesquisa e Cooperação Institucional, Sociedade Unipessoal, Limitada.

SNS Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Beef, Limitada.

TDN-Lubrificantes, Limitada.

United Trillion Mozambique, Limitada.

Venus Limpezas e Serviços, Limitada.

You Fu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3H, Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de Associações requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da CASIM – Confederação das Associações do Sector Informal de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma federação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/21, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a CASIM – Confederação das Associações do Sector Informal de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o início do exercício de actividades na República de Moçambique da ONG International NGO Safety Organization, na área da Assistência Social, nas províncias de Maputo, Sofala, Manica e Cabo Delgado.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do Despacho de Autorização.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Maio de 2022 – A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Verónica Nataniel Macamo Dhlovo*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa

DESPACHO

Um grupo dez cidadãos requereu á Secretaria de Estado na Província de Niassa, o reconhecimento da Associação de Pequenos Grandes Agricultores do Niassa, sem fins lucrativos e com a sede na cidade de Lichinga, podendo criar delegações e operar a nível do território Provincial.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e os resultados exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Pequenos e Grandes Agricultores do Niassa.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa. Lichinga 20 de Abril de 2022. — O Secretário do Estado, *Dinis Chambilane Vilanculo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Pequenos e Grandes Agricultores do Niassa - AGAN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101749185, uma associação denominada Associação de Pequenos e Grandes Agricultores do Niassa – AGAN, constituída por cidadãos nacionais:

Reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adota a denominação Associação de Pequenos e Grandes Agricultores de Niassa, adiante designada por AGAN.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

AGAN é uma pessoa coletiva, de direito privado dotado de personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira, e patrimonial, com fins não lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

AGAN tem sua sede em Lichinga podendo criar delegações e operar a nível do território provincial.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

AGAN é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico dos estatutos.

ARTIGO CINCO

(Objectivo e representação)

Para realização dos seus objetivos, a AGAN propõe-se em especial:

- Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais particulares, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento do país;
- Apoiar e desenvolver actividades agrícolas, sobre questões relativas a agricultura;
- Divulgar valores e objectivos sobre agricultores e promover intercâmbio entre agricultores moçambicanos e dos outros países, levando um ou mais representantes dos associados a países vizinhos com referência na agricultura de modo a tirar experiências de forma a fazer réplica no país e fazendo troca de experiência com produtores mais destacados;
- Promover o intercâmbio e outros níveis entre grupos e associações que com ela se relacionem;
- Promover e organizar debates, palestras, conferências socio culturais,

jornadas de exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativa, desportiva e informativa;

- Mediar conflitos entre os seus associados, empregados e as instituições de tutela;
- Divulgar e materializar a resolução em caso de acidente de trabalho e doenças contraídas ao longo do exercício de actividades e seu acompanhamento médico e outros;
- Defender os direitos dos agricultores e a unidade Nacional baseado no respeito pelos direitos humanos;
- Divulgar e promover a prevenção e combate ao HIV/SIDA e DTS;
- Apoiar as crianças (famílias) que sofrem de má nutrição e proporcionar a criação de um espaço sociocultural de lazer para os seus membros;
- Promover e participar activamente na preservação e proteção do meio ambiente;
- Estabelecer contactos junto as entidades utilizadoras dos serviços da associação e a quem desejar utiliza-los de modo a enquadrá-los no mercado de emprego.

AGAN é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente ou quem ela delegar.

CAPÍTULO II**Dos membros****ARTIGO SEIS****(Definição)**

Podem ser Membros da AGAN todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da associação e sejam admitidas pela Assembleia Geral da mesma.

ARTIGO SETE**(Classificação dos membros)**

Os membros da AGAN classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros beneméritos.

ARTIGO OITO**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Ter oportunidade de se defender perante um processo disciplinar;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da organização;
- d) Ter a posse do cartão de membro e representar a AGAN e contactos com organizações de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- e) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- f) Formular propostas de projetos que se coadunem com os fins e actividades da AGAN;
- g) Solicitar a sua desvinculação;
- h) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO NOVE**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o previsto nos estatutos e Regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e afetiva e realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

- d) Pagamento das quotas regularmente dentro do período estabelecido;
- e) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos acusados aos interesses da AGAN;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da AGAN.

ARTIGO DEZ**(Perca de qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela prática de actos contrários aos interesses e objectivos da AGAN;
- b) Pelo não pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- c) Por expressão de vontade.

ARTIGO ONZE**(Sanções)**

Um) As sanções serão propostas pela direcção, mediante processos disciplinares escritos, do qual deveram constar um relato dos factos, depoimento de testemunhas e defesa produzida pelo infrator.

Dois) O membro infractor poderá recorrer num prazo de 45 dias a contar a partir da data da decisão deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os sanções a aplicar, consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas as seguintes:

- a) Repreensão verbal do infrator;
- b) Repreensão pública do infrator;
- c) Suspensão de direitos de membros até 6 meses no máximo;
- d) Pagamento de multa;
- e) Perda de qualidade de membro da AGAN.

Quatro) As sanções estabelecidas nas alíneas b), c) e d) deveram ser objetos de retificação previa da assembleia geral que para o efeito poderá ser convocada extraordinariamente.

Cinco) Em casos de violação grave do estatuto ou furto de bens da associação e desvio de fundos aplicar-se-á a sanção mais grave que é a de expulsão do infrator da associação.

CAPÍTULO III**Dos fundos****ARTIGO DOZE****(Fundos)**

São considerados fundos da AGAN:

- a) O produto das cotas e joias dos membros;

- b) Doações, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares;
- c) Os produtos das vendas e quaisquer bens ou serviços que AGAN realiza para fins e manutenção.

CAPÍTULO IV**Da organização e funcionamento****ARTIGO TREZE****(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da AGAN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE**(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é um órgão da AGAN, e fazem parte deles todos os membros que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos consagrados no presente estatuto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO QUINZE**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) Assembleia Geral esta regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente a metade e mais um dos membros da associação.

Três) No caso de assembleia não reunir na hora marcada por insuficiência de curo, a mesa poderá reunir 30 minutos depois com a presença de qualquer número de membro.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos excetuando se nos casos referentes a alteração do estatuto da extinção da AGAN.

ARTIGO DEZASSEIS**(A competência da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da atuação da AGAN em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Deliberar sobre contratação de empréstimo;
- e) Conferir a distinção de membros honorários ou beneméritos sempre que as circunstâncias o justifiquem;

- f) Aprovar o relatório anual de actividades da associação;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETTE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de Direcção, execução e administração da AGAN.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros;

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maiorias simples números de votos dos seus membros e em caso empate o presidente poderá usar o voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades remuneração do pessoal recrutado para secretariado executivo e exercerem acções disciplinares sobre a mesma;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto dos organismos oficiais e privadas;
- e) Submeter a Assembleia Geral proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a associação a realização da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entenderem pertinente para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com o organismo congéneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador dos programas e actividades da AGAN e é constituída por: Um presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, em secções ordinárias e extraordinariamente sempre que haja motivos que merecem de resolução imediata.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples número de votos dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos a fazerem a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre o programa da acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar o parecer sobre qualquer assunto que os outros órgãos sociais submetem a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar a direcção e assembleia geral obre quaisquer anomalias registada.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandato)

Os órgãos sociais da AGAN são de (5) cinco anos, podendo se recandidatar por mais mandatos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Associação e cooperação)

AGAN pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dúvidas e omissões)

Os casos de dúvida e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente estatuto, serão resolvidas através da lei das associações e demais Legislações aplicável no ordenamento jurídico Moçambicana.

Está conforme.

Lichinga, 27 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Isac José Valentim*

Alexandre Mano Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101047229 uma entidade denominada Alexandre Mano Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, do Código Comercial, por.

Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105248172N, emitido aos 20 de Abril de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alexandre Mano Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na cidade de Maputo, rua dos Desportistas n.º 833, 15.º andar, bairro Central - Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de consultoria na área de administração, intermediação, gestão imobiliária, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao senhor Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano, sócio único.

Dois) Este sócio pode delegar os seus poderes sobre a sociedade, a terceiros, devendo o instrumento da delegação indicar especificamente tais poderes.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



B&D Agronegócio e Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade B&D Agronegócio e Consultorias, Limitada, matriculada sob NUEL 101715027 entre Bernardo Muquétua Magira; Delfina José Sithole Magira; Delécio Américo Sithole Muquetua Magira, menor e representado legalmente pelo seu pai o senhor Bernadro Muquétua Magira; Haniel Da Delfina Sithole Muquetua Magira, menor e solteiro, representado legalmente pelo seu pai o senhor Bernardo Muquétua Magira; Asher Bernardo Magira, menor e solteira, representado legalmente pelo seu pai o senhor Bernardo Muquétua Magira; e Bernardo Muquétua Magira Júnior, menor e solteiro, representado legalmente pelo seu pai o senhor Bernardo Muquétua Magira. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do Artigo 90, do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação B&D Agronegócio e Consultorias, Limitada e tem a sua sede no posto administrativo de Nhangau, bairro de Nhangoma, Zona de Nhapuzo- na cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer

delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro e fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social actividades de agropecuária, agronegócio e consultorias em agropecuária, em negócios e afins conforme de descreve abaixo:

- a) Comercialização e produção agrícola bem como distribuição de insumos agrícolas;
- b) Criação e comercialização de animais vivos;
- c) Importação e exportação de produtos agropecuários, agronegócios e afins;
- d) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- e) Comércio de produtos florestais, seus derivados e associados;
- f) Comercialização de todo tipo de ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas e pecuários incluindo utensílios veterinários e peças sobressalentes;
- g) Assistência técnica a agricultores e criadores de animais;
- h) Promoção e gestão de projectos agroturísticos, desenvolvimento de instâncias turísticas, entre outros relacionados;
- i) Formação de técnicos agrários, fomento da produção agrícola;
- j) Formação técnico profissional em área de agropecuária, agronegócios, empreendedorismo e afins;
- k) Serviços de consultoria financeira, empresarial, social e afins;
- l) Transporte de cargas e afins;
- m) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos institucionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autoziado competentemente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT(cem

mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de 5 (cinco) quotas desiguais pertencente aos sócios:

- a) Bernardo Muquétua Magira – com uma quota no valor de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a vinte e seis por cento (26%) do capital social;
- b) Delfina José Sithole Magira – com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- c) Delécio Américo Sithole Muquetua Magira– com uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a treze por cento (13%) do capital social;
- d) Haniel da Delfina Sithole Muquetua Magira – com uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a treze por cento (13%) do capital social;
- e) Asher Bernardo Magira – com uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a treze por cento (13%) do capital social;
- f) Bernardo Muquetua Magira Júnior - com uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a treze por cento (13%) do capital do social.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Bernardo Muquétua Magira e Delfina José Sithole Magira.

Dois) O madanto de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA SEXTA

(casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições do artigo comercial vigente demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em ultimo caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 5 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Rica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Casa Rica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101793613, em que Mahomed Shaquil Abdul Satar Salé, constituiu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adota a firma Casa Rica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua António Ênes, sem número, rés-do-chão, bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, comércio de mobiliário e artigos de iluminação, comércio de vestuário, calçados e de artigos de couro, comércio de material eléctrico, comércio de máquinas industriais e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota nominal, pertencente ao único sócio Mahomed Shaquil Abdul Satar Salé, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mahomed Shaquil Abdul Satar Salé, desde já nomeado sócio - gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela única assinatura do sócio administrador.

Três) Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções, com o devido mandato reconhecido no notário.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2022. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

CCM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze duas, do contrato o Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101796930, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

Um) A sociedade é comercial, adota o tipo unipessoal por quotas e afirma CCM Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sede em: cidade da Matola, Tsalala, Avenida Indústrias da Machava, Talhão, 51.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil, obras públicas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou e em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em bens patrimoniais e numerário, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia única senhora Catarina Chissoho Mazive, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100615816C, casada, natural de Chibuto, nascida a 22 de Dezembro de 1956 e residente no distrito de Boane, Matola Rio, Djonasse.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, ficam desde já nomeados gerentes – senhor Alberto Francisco Parruque NUIT 300114598, casado e senhora Catarina Chissoho Mazive, NUIT 300114431, casada, ambos residentes na Matola Rio, Djonasse.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um dos gerentes nomeados.

ARTIGO QUINTO

Prazo

O prazo do presente contrato, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

A sócia declara ter sido informada de que deve proceder á entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Está conforme.

Matola, 25 de Agosto de 2022. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Consul-Solution Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101753379, uma entidade denominada, Consul-Solution Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Cleven Fernando Cardoso Nhongo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104505140F, emitido em 1 de Outubro de 2018, válido até 1 de Outubro de 2023, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, residente no bairro Ferroviário, cidade de Maputo;

Segundo outorgante: Luís Tené Luís, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104290921F emitido a 15 de Agosto de 2018 válido até 15 de Agosto de 2023, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente no bairro 14º Nhaconjo, cidade da Beira.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Consul-Solution Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade,

limitada e tem o seu endereço provisório no bairro Ferroviário, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em contabilidade;
- b) Gestão de empresas;
- c) Auditoria;
- d) Procurament;
- e) Exportação e importação de material diversos;
- f) Agenciamento de clientes e logística;
- g) Comércio a retalho e a grosso de materiais diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís), distribuídas e representadas em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota, no valor total de 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à (Cleven Fernando Cardoso Nhongo); e
- b) Outra quota, no valor total de 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à (Luís Tené Luís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A direção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único ou seus procuradores com poderes para o acto.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Con-servador, *Ilegível*.

Croma - Centro de Reabilitação Oral Maria Amália – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte do mês de Dezembro de dois mil vinte e um, o sócio único Ismael Taibo Inácio Bacar, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade sob firma Croma - Centro de Reabilitação Oral Maria Amália – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cento e cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 101275914, no ponto um, decidiu sobre o aumento de capital social, em dinheiro, para um milhão e dez mil meticaís, e no ponto dois, tomou a decisão, em consequência, sobre a alteração do pacto social mediante a modificação do artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e dez mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ismael Taibo Inácio Bacar, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de 2022. — A Con-servadora, *Ilegível*.

CASIM – Confederação das Associações do Sector Informal de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivos, âmbito e atribuições

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Confederação das Associações do Sector Informal de Moçambique abreviadamente CASIM.

Dois) A CASIM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CASIM, é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação do Conselho Directivo pode criar ou extinguir e, ou criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, no território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A CASIM tem por objectivos:

- a) Servir de interlocutor entre os Associados do Sector Informal, o Governo e outras instituições sociais e económicos e financeiras;
- b) Contribuir para organização do sector informal e para melhoria da qualidade de serviços prestados à sociedade;
- c) Lutar para o exercício das suas actividades dentro dos parâmetros legais;
- d) Consolidar a organização interna de modo a proporcionar uma acção direccionada, eficaz e consequente;
- e) Hierarquizar os interesses dos associados de forma a conseguir consensos e relevância na definição de objectivos a atingir a curto, médio e longo prazo;
- f) Identificar e consolidar fontes de receita que suportem as operações e desenvolvimento da CASIM;
- g) Promover intercâmbio para a troca de experiencia entre os informais da SADC, CEDEAO e da CPLP; e
- h) Participar na elaboração ou discussão de leis regulamentares ou relacionadas com o sector informal.

Dois) Com vista alcançar os objectivos enunciados, a CASIM pode:

- a) Contribuir para a criação e funcionamento de organismos especializados, assim como estabelecer formas de cooperação e colaboração com outras entidades representativas de actividade económica;
- b) Instituir órgãos de conciliação e arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesses entre os membros ou aderir a um Centro de Arbitragem Institucional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da CASIM, nos termos dos presentes Estatutos, as Associações do Sector Informal que importam, exportam, distribuem, vendam produtos ou serviços bem como as respectivas federações e uniões que voluntariamente a ela adiram.

Dois) Os membros da CASIM, com excepção dos membros fundadores, são admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) A deliberação da Assembleia Geral sobre a admissão ou rejeição de alguma proposta deve ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) O candidato admitido passará a gozar dos direitos inerentes à sua categoria de membro imediatamente após a aprovação da sua candidatura pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da CASIM agrupam-se em quatro categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – os que assinarem a Acta da Assembleia Geral constitutiva da Confederação ou a que a ela adiram;
- b) Membros efectivos – os que tenham aceite os Estatutos da Confederação e simultaneamente, tenham sido admitidos para membros da CASIM;
- c) Membros beneméritos – Entidades ou Pessoas Colectivas que directa e permanentemente contribuem material ou financeiramente para a CASIM; e
- d) Membros honorários – os que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da cultura do associativismo e da actividade empresarial nacional, tendo simultaneamente se distinguido por serviços excepcionais prestados à CASIM.

ARTIGO SEIS

(Qualidade)

Podem ser membros da CASIM as associações de Sector Informal que exerçam as actividades mencionadas no artigo 4 deste estatutos, federações ou uniões desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Representam interesses do sector informal;
- b) Aceitem os presentes estatutos;
- c) Possuam estatutos que sejam compatíveis com os da confederação; e

- d) Comprometam-se a pagar a jóia, as quotas mensais e a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membros)

A perda da qualidade de membro da CASIM é decidida em Assembleia Geral, por pelo menos dois terços dos membros, pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia por escrito à Assembleia Geral com pré-aviso de 30 dias;
- b) Prática de actos que violem os legítimos interesses da CASIM ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a doze meses;
- c) Aqueles que tendo em débito quotas referentes a um período superior a doze meses ou quaisquer encargos, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo nunca inferior a trinta dias, que por carta lhe fora fixado pelo Conselho Directivo, ou não justificarem cabalmente no mesmo prazo a impossibilidade de o fazerem; e
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da CASIM.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Ser informado periodicamente das actividades da CASIM;
- b) Propor a admissão de membros;
- c) Elegir e ser eleito para órgãos sociais e para os cargos directivos da Confederação;
- d) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos e em todas as iniciativas promovidas pela Confederação;
- e) Apresentar propostas de regulamentos, resoluções e programas especiais a serem desenvolvidos;
- f) Apresentar sugestões com vista a melhorar a qualidade da realização dos fins sociais e estatutários da associação sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- g) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Confederação;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- i) Apresentar a todo o tempo, por escrito, ao Conselho de Direcção a sua indisponibilidade para ocupar certo cargo ou a sua demissão;
- j) Fazer requerimentos e reclamações;

- k) Ter acesso a todo o expediente da Confederação sempre que pretender consultar;

- l) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro; e

- m) Examinar os livros, escrituração e registo de contas de gestão, para o que deve ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir financeiramente para a CASIM nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
- b) Comunicar à CASIM quaisquer alterações dos seus estatutos e regulamentos, depois de aprovados, enviando um exemplar deles com as novas alterações;
- c) Remeter à CASIM, após a aprovação em Assembleia Geral, exemplares dos respectivos relatórios anuais de actividades, contas e orçamentos, e prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da CASIM;
- d) Participar nas actividades sociais da CASIM;
- e) Colaborar na execução das deliberações tomadas pelos órgãos sociais competentes da CASIM naquilo que se refere à actividade da Confederação;
- f) Apoiar as directrizes dos órgãos competentes da CASIM, colaborando na sua prossecução;
- g) Contribuir em geral, para o bom funcionamento da CASIM, de acordo com as características e potencialidades do sector representado; e
- h) Tratando-se de associações, uniões ou federações, comunicar a CASIM qualquer alteração que ocorra no seu âmbito de representação, bom como quaisquer elementos necessários ao cumprimento dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da CASIM:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A CASIM rege-se pelos princípios da organização e gestão democráticas, baseia-se na activa participação dos seus membros todos às suas actividades e eleições periódicas e por escrutínio secreto dos seus órgãos.

Três) Na composição dos órgãos sociais deve atender-se, de modo equilibrado, aos diversos sectores representados na CASIM.

Quatro) Sempre que possível, procurar-se-á que os elementos a integrar os órgãos sociais da CASIM presidam à associação que representam.

Cinco) A indigitação de um elemento para integrar a lista de candidatos aos órgãos sociais da CASIM é feita pela Assembleia Geral da associação representada.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de quatro (4) anos, os quais podem ser reeleitos por igual período.

Dois) Os membros de cada órgão social da CASIM têm poderes iguais e estão sujeitos a:

- a) Responsabilidade solidária pelos actos, cumulativamente, praticados e aprovados pelo órgão social em que estes estejam a servir;
- b) Responsabilidade individual pelos actos praticados ou omitidos individualmente no exercício das funções, por inerência do cargo.

Três) Compete ao presidente do respectivo órgão social apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade de cargos

Um) A qualidade de membro da CASIM é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) A procuração referida no número anterior pode ser endereçada ao Presidente da Mesa através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

Cinco) Os membros não podem ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da Confederação.

ARTIGO TREZE

(Renúncia de mandato)

Um) Os membros de órgãos sociais da CASIM, podem renunciar o mandato mediante carta dirigida à Assembleia Geral, sem necessidade de invocação dos motivos.

Dois) A comunicação acima referida deve ser feita com uma antecedência mínima de 30 dias à data da produção de efeitos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de ouvido os membros fundadores pronunciar-se sobre a renúncia apresentada, declarar a perda de mandato, e promover as respectivas substituições no prazo de 15 dias.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CASIM e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são de carácter obrigatória para todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros no uso dos seus direitos, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do Presidente e sempre que qualquer órgão o julgue necessário ou estejam presentes pelo menos 3/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e revogar os mandatos dos membros dos órgãos de direcção e fiscalização;
- b) Discutir e votar os relatórios, contas e respectivos pareceres;
- c) Aprovar e alterar os estatutos ou regulamentos, incluindo o disciplinar, desde que representada por maioria de 3/4 dos seus membros;

- d) Deliberar sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha fundamento na convocação da Assembleia Geral;
- e) Destituir os corpos administrativos da Confederação;
- f) Deliberar sobre a fusão da Confederação com outras entidades prosseguindo fins idênticos para a realização dos objectivos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Confederação e a liquidação do seu património;
- h) Ratificar, admitir ou excluir os membros;
- i) Aprovar o plano e orçamento anual da CASIM, proposto pelo Conselho de Direcção;
- j) Aprovar e alterar o Regulamento Geral Interno da Confederação;
- k) Apreciar e aprovar, até 31 de Março de cada ano, sob proposta do Conselho de Direcção, do plano e orçamento anual, os planos plurianuais da CASIM e o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- l) Apreciar e aprovar a proposta do Conselho de Direcção sobre a organização interna da CASIM;
- m) Definir as grandes linhas gerais de orientação da CASIM; e
- n) Deliberar sobre a adesão da CASIM às outras entidades congéneres.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na primeira Assembleia Ordinária da CASIM, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar a Assembleia Geral da associação;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral da associação;
- c) Usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- e) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação;

- f) Esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação dos estatutos da Confederação; e
- g) Emitir a declaração de perda de mandato.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral)

Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

ARTIGO VINTE

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Preparar a agenda da Assembleia Geral, elaborar as actas e auxiliar o presidente e o vice-presidente em tudo que for necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, na qual um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um Presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção realiza uma reunião ordinária mensalmente e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de maioria dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

Dois) As reuniões ordinárias convocadas pelo presidente só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Três) As reuniões também podem ser realizadas com recurso a meios electrónicos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Confederação:

- a) Representar e dirigir a actividade corrente da Confederação;
- b) Fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos;
- c) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;

- d) Propor o quadro de pessoal e a respectiva remuneração e benefícios laborais;
- e) admitir, dirigir e despedir os membros da Confederação;
- f) Definir as orientações gerais de funcionamento da Confederação e sua organização interna;
- g) Propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- h) Administrar e gerir o património da Confederação, praticando todos os actos necessários;
- i) Preparar e submeter à apreciação a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas de exercício, bem como os planos e programas de actividades anuais ou plurianuais e os respectivos orçamentos;
- j) Representar a Confederação em juízo e fora dele activa e passivamente em qualquer acto e contrato;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos membros da Confederação e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
- l) Propor à Assembleia Geral o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da Confederação;
- m) Alienar bens imóveis e móveis mediante aprovação do Assembleia Geral;
- n) Elaborar o plano anual de actividades;
- o) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a projectos ou instituições, desde que enquadráveis no âmbito dos fins da Confederação;
- p) Angariar fundos e realizar aplicações financeiras;
- q) Decidir sobre quaisquer outras questões que respeitem a actividade da Confederação e que não sejam da competência dos outros órgãos; e
- r) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgue necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na reunião da Assembleia Geral que nomeie os membros do conselho Fiscal, são igualmente nomeados dois membros suplentes.

Três) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve possuir competências na orçamentação e no controlo da execução financeira ou ser um auditor de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal pode fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores

internos ou por auditores externos, correndo os respectivos custos por conta da CASIM.

Cinco) Na falta ou impedimento prolongado de qualquer membro efectivo do Conselho Fiscal, o lugar vago é preenchido pelo membro suplente.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que aquele órgão o solicitem.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes membros.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se com a presença de todos os seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências fixadas na lei, fiscalizar as actividades da Confederação e velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à Confederação.

Dois) Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da CASIM;
- b) Elaborar, pelo menos, um relatório financeiro anual sobre a sua acção fiscalizadora e emitir pareceres sobre o balanço e o relatório do Conselho de Direcção;
- c) Verificar com exactidão as contas da CASIM;
- d) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da Confederação e dos documentos que os respectivos lançamentos servem de suporte;
- e) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos da CASIM;
- f) Examinar a escrita e a documentação da CASIM sempre que o entender conveniente;
- g) Verificar se a gestão da CASIM é feita nos termos dos estatutos e da legislação em vigor;
- h) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que necessário;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) Constituem fundos da CASIM:

- a) As receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporário promovidas pela CASIM ou a seu favor;
- b) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- c) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da CASIM; e
- e) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

Dois) Os fundos da CASIM serão depositados em instituição financeira escolhida pelo Conselho de Direcção, procedendo-se o seu levantamento, por meio de cheques, sujeitos à assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do Vogal responsável pelo pelouro da administração financeira.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Um) O património social da CASIM é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação para realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da CASIM, apenas responde o património social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução)

Um) A dissolução da CASIM só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito.

Dois) A dissolução só será válida se for aprovada por 3/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral convocada para dissolução CASIM considera-se legalmente constituída quando, à hora marcada, estiverem presentes ou representados por três quartos do número total dos membros fundadores.

Quatro) Deliberada a dissolução da CASIM, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social.

ARTIGO TRINTA

(Liquidação)

Um) Dissolvida a CASIM, compete à Assembleia Geral nomear, de entre os membros

fundadores e efectivos, liquidatários para apurar os activos e passivos.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após deliberação da dissolução.

ARTIGO TRINTA E UM

(Destino do património)

Um) Sem o prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos membros, extinta a CASIM, o seu património tem o destino que for indicado na deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral não delibere sobre o património remanescente da Confederação, aquele deverá ser entregue a Confederação, Fundação ou Confederação com fins análogos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos serão resolvidos nos termos da lei de Moçambique.

Dois) Todas as disposições da Confederação que se revelarem omissas serão resolvidas por decisão da Assembleia Geral e regulamentos complementares.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Forma de obrigar)

A CASIM obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção e de um Administrador Membro Fundador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.
- c) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes objecto da respectiva delegação;
- d) Pela assinatura de procurador, nos limites da respectiva procuração.

Elisa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Elisa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101582590, entre Rahim Chhotubhai Charaniya, solteiro, natural de Ind Una Junag, nacionalidade indiana, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Elisa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, bairro do Esturro, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e moluscos, produtos cosméticos e de higiene, comércio de outros produtos novos, comércio de material escolar, com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MZN (cinquenta mil meticals), correspondente a uma quota, do sócio Rahim Chhotubhai Charaniya, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rahim Chhotubhai Charaniya, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 19 de Agosto de 2022.— A Conservadora, *Ilegível*.

Elmennius Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade limitada, matriculada sob NUEL 101802817 em que Luís Manuel Meno, casado, constitui uma sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial que se regem pelas disposições seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

Um) A sociedade tem a sede na cidade da Beira que poderá transferir para outro local e

abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que seja autorizado pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem por objecto exercício de actividades de consultoria, pesquisa, formação e gestão de projectos nas áreas social, cultural e política.

ARTIGO TRÊS

Um) O capital social é integralmente realizado em bens, direitos e dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única cota com o mesmo valor nominal, pertencente o único sócio Luís Manuel Meno.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por uma ou mais vezes, mediante a decisão do sócio, observando as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos por um único sócio, com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá delegar os poderes da gerência no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Em caso algum, os gerentes ou gerente poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios, estranhos, designadamente em letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO CINCO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Bela Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Bela Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101756874, Gervásio Augusto de Carvalho, natural da Beira, soletiro, maior, residente em Moatize, bairro 25 de Setembro, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Belavida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Urbano 1, na província de Sofala.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social os seguintes serviços:

- Venda de medicamentos farmacêuticos;
- Venda de material hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente ao sócio Gervásio Augusto de Carvalho, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Gervásio Augusto de Carvalho, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro socio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho der dois mil vinte e dois.
— O Conservador, *Ilegível*.

FSH, Soluções Gráficas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação de publicação da sociedade FSH, Soluções Gráficas, Limitada, matriculada sob NUEL 101683427, entre Fátima Tendai Bernardo Prata Saidane, natural da Beira, João Abílio José Saidane, natural de Quelimane. É constituída uma sociedade comercial do tipo por quota e de responsabilidade limitada a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de FSH, Soluções Gráficas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 446, rés-do-chão, 1.º andar, bairro Chaimite, cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de todos os produtos da área gráfica, produção gráfica, tintas, vinil, colas, quadros brindes, bonés, camisetas, *rol ups*, *teardrops*, *back drops*, *x-baner*, Gazebos, cartões Pvc, papel, transferes, chávenas, inter tela, sedas para quadros, quadros para gravar, e prestação de serviços gráficos, serigrafia, venda de equipamento de protecção individual, reclames, publicidade, brindes, impressão grandes formatos, copias a cor e preto e branco, decoração de interiores, montagem de papel de parede, sinalização de estradas, e outros serviços, complementares.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios a associações em participações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas, uma de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Fátima Tendai Bernardo prata Saidane, equivalente a 75% das acções, e outra de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio João Abílio José Saidane, equivalente a 25% das quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quota ou parte da quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes, ou se existir mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das cotas do que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou adjudicação da quota;
- d) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber no último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa, ser realizado a pronto ou em prestações conforme mesma assembleia decidir.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente a qual pode consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado a sócia Fátima Tendai bernardo Prata Saidane como gerente e administradora geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contactos, devendo constar no respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral decidira por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete a liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia.

Quatro) Compete a assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários incluindo quando a continuação da actividade da sociedade a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer questão que possa emergir neste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros, representantes entre eles e a sociedade ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal, cujo a constituição ou funcionamento obedecera as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 1 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Gift Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e

seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em pleno exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação: Gift Home, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Florista, arranjos florais, decoração, eventos culturais, casamentos, aniversários, brindes, importação de todos os produtos necessários do objecto social, prestação de serviços nas áreas acima referenciadas.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas desiguais distribuídas de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Sandra Fazila Tricamo Henriques;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alexandre Tricamo Henriques;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Maria Tricamo Henriques.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia, Sandra Fazila Tricamo Henriques, desde já nomeada sócia-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será obrigatoriamente a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.



HZ - Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de setembro de dois mil e vinte e dois da sociedade HZ - Agropecuária, Limitada, sociedade matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 101444570, deliberaram a alteração da sede da sociedade.

Em consequência da deliberação efetuada, é alterada a redacção do artigo segundo do contrato de sociedade.

Nos termos do artigo do n.º 2 do artigo 96 do Código Comercial, ficou aprovada por unanimidade dos sócios presentes a transferência da sede sociedade que sita no bairro Magoanine, quarteirão 13, casa 133, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo para o novo endereço sita na Avenida Boulldoza F, n.º 332, Loja n.º 3, bairro C 700, município da Matola.

Por consequência da deliberação acima citada, altera o artigo segundo número um, passando a ter a segunda nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Boulldoza F, n.º 332, Loja n.º 3, bairro C 700, município da Matola.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor o pacto social da citada escritura da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto anterior.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IDEN Bil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101724271, uma entidade denominada IDEN Bil – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação IDEN Bil – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de vestuários;
- b) Venda de aparelhos electrónicos, rádios e televisores;
- c) Venda de tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades, relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a totalidade do capital, pertencente a Yongsan Huang.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio (Yongsen Huang).

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Yongsen Huang administrador da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kwik Lift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sua sede em Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101560848, os sócios deliberaram e aprovaram o acréscimo das seguintes actividades ao objecto social da empresa compra e venda de viaturas e acessórios, consultoria e gestão, entregas de bens, produtos alimentares e alimentos sobre a alteração do texto do artigo relativo ao objecto social.

Em consequência do acréscimo de actividades, é alterada a redacção do artigo terceiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade é especializada na implementação de sistema de transporte de passageiros e bens por aplicativos e tem por objecto: transporte de passageiros em carros particulares, serviços de rent-a-car, compra e venda de viaturas e acessórios, consultoria e gestão, entregas de bens, produtos alimentares e alimentos.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Latem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101724263, uma entidade denominada Latem – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Latem – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava n.º 523, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda de vestuários;
- Venda de aparelhos electrónicos, rádios e televisores;
- Venda de tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- Importação e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades, relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a quota única pertencente a Yongsen Huang.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio (Yongsen Huang).

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Yongsen Huang administrador da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

LSES - Lemky Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101810380, uma entidade denominada, LSES - Lemky Soluções & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Marisa Rael Jacinto Mate Gove, casada com Edson Afonso Fortes Gove, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro do Intaca II, casa n.º 17A, quarto 19, portadora do Passaporte n.º AB0790804, emitido em Maputo a dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove; e

Segundo: Edson Afonso Fortes Gove, casado com Marisa Rael Jacinto Mate Gove, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro do Intaca II, casa n.º 17A, quarto 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235033Q, emitido em Maputo no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada LSES – Lemky Soluções e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede e forum na Avenida de Angola, n.º 18, 1.º esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade, deve se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LSES – Lemky Soluções e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 18, 1.º esquerdo, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivos;

- a) Produção e fornecimento de bens e serviços;
- b) Fornecimento de óleos e lubrificantes, peças e acessórios;
- c) Instalação e manutenção eléctrica no sector industrial, terceiro e doméstico;
- d) Instalação e manutenção de redes de distribuição de média e baixa tensão;
- e) Montagem e manutenção de Postos de Transformação (PT);
- f) Montagem e manutenção de Postos de Seccionamento com Transformadores (PST);
- g) Fornecimento de material eléctrico e artigos de iluminação;
- h) Fornecimento de consumíveis de escritório e informática;
- i) Fornecimento de produtos de embalagem e empacotamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), divididos em 2 (duas) partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marisa Gove;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos

meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Gove.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre. É também livre a transmissão de quotas para sociedades maioritariamente participadas pelo sócio cessionário.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos: Por acordo com o próprio sócio que dela for titular; tratando-se de quota adquirida pela sociedade.

- a) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor;
- b) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- c) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- d) Venda ou adjudicação judiciais;
- e) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- g) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- h) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por Marisa Rael Jacinto Mate Gove. O conselho de direcção terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do conselho;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de direcção)

Ao conselho de direcção, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação; e
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano. As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Dois) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de direcção submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade,

proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



LUYA Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101832554, uma entidade denominada, LUYA Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edgar João Abel Macamo, viúvo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100254326B, emitido a 21 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Txumene, quarteirão 23, casa rua da Piscina Txumene 2, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LUYA Transportes – sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede localizada no bairro de Thumene 2, quarteirão 23, casa rua da Piscina, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de cargas gerais;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviço em diversos ramos, serviços de limpeza e lavagem, reparação de carros, consultoria de negócios e á gestão, contabilidade e auditoria, fiscalidade, assessoria e consultoria

em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais nas áreas de engenharia e construção civil, informática, marketing e publicidade, imobiliário, e outros serviços afins;

- d) Fiscalidade e obras públicas;
- e) Despachos aduaneiros e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O único sócio de nome Edgar João Abel Macamo, residente no bairro de Tchimene, quarteirão 23, casa rua da Piscina, com capital social de 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do próprio.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Medcenter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Medcenter – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob 101781216, Hélder Pereira de Carvalho, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maquinino, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Medcenter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Urbano 1, na província de Sofala.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social os seguintes serviços:

- a) Distribuição de medicamentos farmacêuticos com importação e exportação;
- b) Venda de medicamentos farmacêuticos;
- c) Venda de material hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente ao sócio Hélder Pereira de Carvalho, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Gervásio Augusto de Carvalho, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de dois mil vinte e dois.
— O Conservador, *Ilegível*.



Mwiriti Mining 8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 8, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis cinco oito seis, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 8, Limitada e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 8, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa

estranha à sociedade, é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. o conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Perfect Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade, Perfect Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Ahamed Sekó Toré, n.º 1919, 8.º andar, na cidade de Maputo, com o capital social de cento cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101833941, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Perfect Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida Ahamed Sekó Toré, n.º 1919, 8.º andar, na cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem

como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Serviços de construção civil e de engenharias não especificadas;
- b) Venda de material de construção, de canalização, de telecomunicação, aparelhos de ar-condicionado, telemóveis, mobiliário e consumíveis de escritório;
- c) Serviços de transporte de passageiros, cargas e mercadorias;
- d) Serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis e equipamentos diversos, edifícios e mecânica auto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), representada por quota única da seguinte forma:

Uma quota única no valor de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 100% de capital, pertencente ao senhor Mário Dos Santos Canhão.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Mário dos Santos Canhão.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pimissa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101833186, uma entidade denominada, Pimissa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milton Zacarias Ofissane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423668P, emitido a 15 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pimissa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento B, Avenida Maguiguane, rua do Sol, n.º 65, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quais quer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Pimissa Serviços, Limitada, tem por objecto:

- Publicidade serigrafia e gráfica;
- Prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- Comercialização de material de escritório;
- Comercialização de mobiliário;
- Fornecimento de equipamento de proteção;
- Prestação de serviços nas áreas de limpeza e fumigação;
- Recrutamento e seleção para estágios e empregos profissionais;
- Imobiliária;
- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- Importação e exportação;
- Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único, Milton Zacarias Ofissane equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo senhor Milton Zacarias Ofissane.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da Lei Comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — O Conselheiro, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, João Jastene Divarassone.

Dois) O sócio único poderá decidir o aumento de capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de João Jastene Divarassone.

Dois) A sociedade pondera nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Quick Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101810879, uma entidade denominada Quick Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

João Jastene Divarassone, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040105768077B, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, em Quelimane, residente no Aeroporto, rua Pio Matos, quarteirão 12, casa n.º 318, em Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quick Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 31, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: comércio geral, fornecimento de material de escritório, de acessórios de informática, logística e distribuição, importação e exportação, representação de marca nacional e internacional e serviços similares.

Ram Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101757927, a sociedade Ram Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Ram Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 392, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a agricultura.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a comercialização de insumos, material e equipamento agrícola com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Mata, casada com Veleto Machanguana em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100843773J, emitido a 9 de Fevereiro de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração será administrada pela sócia única, a senhora Ana Maria Mata.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Relief Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Relief Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101459446, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Rahim Chhotubhai Charaniya, solteiro, natural de Ind Una Junag, de nacionalidade indiana; Almas Rahim Charaniya, casada, natural de Ind Ranavav P., de nacionalidade indiana.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adota a firma Relief Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, Bairro do Esturro, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e moluscos, produtos cosméticos e de higiene, material escolar, outros produtos novos, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Rahim Chhotubhai Charaniya, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social e a outra da sócia Almas Rahim Charaniya, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Rahim Chhotubhai Charaniya e Almas Rahim Charaniya, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 19 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rumos Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezanove de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Rumos Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede em Moçambique, na rua 1301, n.º 97, Bairro da Sommerschild, Maputo, com o NUEL 100392070, a sócia Wisenet – Serviços e Consultoria, Limitada e a sócia Thyone – Tecnologia e Gestão, Limitada deliberaram sobre a dissolução e encerramento definitivo da sociedade.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SEPCI – Sociedade de Ensino, Pesquisa e Cooperação Institucional, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101186628, uma entidade denominada SEPCI – Sociedade de Ensino, Pesquisa e Cooperação Institucional, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, por:

Alex Manuel Alexandre Munhal, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101563219Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Aniceto Rosário, n.º 135, rés-do-chão, F3, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de SEPCI – Sociedade de Ensino, Pesquisa e Cooperação Institucional, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu princípio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a consultoria multidisciplinar nas seguintes áreas:

- a) Educação geral: criação de centros de preparação aos exames de admissão para o ensino superior; institutos: médios, superior, politécnico e universitário, orientação curricular e pedagógica; centros de investigação científica; escolas: externatos e colégios;
- b) Consultoria: economia; contabilidade, auditoria, projectos, gestão de portfólios, engenharia: civil, informática, electrónica e de ambiente;
- c) Serviços e comércio geral: transporte, tecnologia, importação, exportação, comercialização e venda de produtos agro-pecuários, comercialização e venda de produtos pesqueiros (mariscos e peixes), comercialização e venda de produtos faunísticos (madeira), comercialização e venda produtos minerais, comercialização e venda de produtos energéticos (carvão e lenha);
- d) Turismo e entretenimento: hotelaria, safari (terrestre e aquático restaurante e bar, indústria moageira e panificadora).

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir quotas e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objectivo social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), correspondente a uma única quota de 1.000.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas de sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suprimentos de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios, quando pretenderem alienar as quotas, um dos outros, informarão à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por um ofício, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO NONO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio único nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido

da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões do sócio)

As decisões sobre as que por lei são da competência deliberativa do sócio único devem ser tomadas pelo mesmo, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estarão a cargo do sócio único ou director-geral, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou sócio maioritário ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, alteração, aprovação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao director-geral, com uma antecedência mínima de quatro (4) dias, considerando-se porém regularmente convocada a assembleia geral na qual estejam presentes todos os funcionários.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único acompanhados de um relatório da situação patrimonial, comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SNS Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte dois, a sociedade SNS Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100279010, sediada na avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, portão n.º 4, deliberar sobre a

alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

Em consequência, altera-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta denominação SNS Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, cidade de Maputo, Bairro da Sommersfield, Torres Rani, quinto andar, Avenida da Marginal, n.º 141, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Beef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas oitenta e um a oitenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.136-B, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Super Beef – sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro 16 de Junho, na Rua do Barué, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a criação, compra, venda e processamento de:

- a) Gado bovino;
- b) Caprino;
- c) Avicultura;
- d) Mariscos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma estão relacionados com o seu objecto social principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais do capital social de quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades, *joint-ventures*, associações empresariais ou em outras formas de colaboração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, direitos e outros valores, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se subscrito pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios, pretendendo alienar a sua quota, poderá fazê-lo por carta registada com aviso de receção ao consorte e, em segundo, a qualquer interessado, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por Quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo das partes;
- b) Por morte ou interdição de um dos sócios;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do administrador e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando sócios concordarem na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, ao sócio com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelos sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam desde já confiadas ao sócio Mário Américo Daniel Chimbuinhe e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito à sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio ou assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de 11 de Abril de 1901, Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**TDN-Lubrificantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101822389, a sociedade TDN-Lubrificantes, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação TDN-Lubrificantes, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Samora Machel, Estrada Nacional n.º 7, em frente à fábrica MLT, cidade de Tete, província de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso de combustível, minerais, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- b) Venda de peças e acessórios para veículos automóveis e material de construção civil;
- c) Venda de viaturas e óleos lubrificantes;
- d) Ferragem;
- e) Venda de produtos alimentares;
- f) Comércio a grosso de cereais;
- g) Venda a grosso e a retalho;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias do seu objecto e outras legalmente autorizadas por órgãos competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Tarmamad Anif Cassamo, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100459045C, emitido a dez de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 101282848, com uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, equivalente a 80% do capital social;
- b) João António Nhica, solteiro, maior, natural de Chibabava, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102706605S, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 106830649, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 10% do capital social; e
- c) Arcas José Malate Cambule, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine, cidade de Maputo,

portador de Bilhete de Identidade n.º 110104187954B, emitido a catorze de Junho de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 100162504, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que ficam desde já nomeados os sócios Tarmamad Anif Cassamo para o cargo de administrador, João António Nhica para o cargo de gerente e Arcas José Malate como financeiro, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si quem represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

United Trillion Mozambique, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade United Trillion Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100565404, que consiste na alteração do artigo nove, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Apreciação e votação sobre alteração de administradores da sociedade.

Ponto dois. Apreciação e votação da proposta de alteração do artigo nove do contrato de sociedade, referentes à administração da sociedade.

Assumiu a presidência e secretário a assembleia o senhor Weiming Jiang.

Tomou a palavra o presidente que em resposta à intenção manifestada pela sócia Sun Line Mozambique, Limitada, que pretende substituir o administrador da sociedade, por si indicada, que a representa, o senhor Yussuf Atua Neves, pelo senhor Jia Yan, que passará a administrador da sociedade.

O presidente voltou a tomar a palavra e propôs que, em virtude da alteração de administradores, o artigo nove do contrato de sociedade seja alterado e passe a figurar com a seguinte redacção:

.....

ARTIGO NOVE

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos senhores Weiming Jiang e Jia Yan, desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer noutro administrador ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade, em juízo ou fora dele. À falta ou por impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro administrador ou terceiros, nomeados para o fim ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Está conforme.

Beira, 24 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Venus Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Setembro de dois mil e

vinte e dois, da sociedade Venus Limpezas e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, Bairro da Coop, n.º 2195, segundo andar, flat 6, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101552128, se deliberou sobre a mudança da sua denominação social de Venus Limpezas e Serviços, Limitada para Venus Group, Limitada.

Consequentemente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação de Venus Group, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, n.º 2195, segundo andar, flat 6, quarto 67, podendo abrir ou fechar sucursais, delegação, agência ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

You Fu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade You Fu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101262863, em que Tao Wang, de nacionalidade chinesa, residente no distrito de Dondo, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A firma adopta a denominação de You Fu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de empresa individual e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 6, bairro de Muzimbite, posto administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala, podendo, por decisão do sócio, abrir e encerrar filiais ou sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da firma poderá ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A firma tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio a grosso, com importação e exportação de madeira;
- b) Importação de maquinarias e peças de serração;
- c) Prestação de serviços relacionados com a actividade principal;
- d) Transporte de carga ou de madeiras e serviços afins.

Dois) Subsidiariamente, a firma poderá executar qualquer outra actividade, por decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Tao Wang.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da firma e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Tao Wang, que é desde já o gerente da firma.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da firma, praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência, bastando apenas a sua assinatura.

Três) O gerente da firma poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

3H, Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dois de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em pleno exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação 3H, Mining, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: pesquisa, prospecção, exploração de minerais, compra e venda de pedras preciosas, semi-preciosas, metais associados e inertes, importação de máquinas e equipamentos, compra e venda de materiais de construção civil, construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos diversos, prestação de serviços nas áreas acima referenciadas.

Dois) Poderá ainda a sociedade exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a três quotas desiguais, distribuídas de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria dos Santos Henriques;

b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Tricamo Henriques; e

c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Tricamo Henriques.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota, poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio José Maria dos Santos Henriques, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será obrigatoriamente a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dos sócios, a sociedade

não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.